



Em 25 LIDO 06 08
Esta
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º PL 918/2008
(Do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

À Protocolaria Legislativa para registro, em seguida,
à Assessoria de Plenário.

26/06
Assessoria de Plenário e Distribuição

[Handwritten signature]
Coordenador de Assessoria
Matr. 10894-34

Dispõe sobre a realização de testes vocacionais gratuitos para alunos das escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. As escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal deverão disponibilizar aos alunos da 9ª série do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio a aplicação de testes vocacionais gratuitos.

Parágrafo único. Os testes vocacionais a que se refere o *caput* serão programados e realizados por equipes técnicas especializadas nessa área da psicologia aplicada.

Art. 2º. As condições técnico-operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, são de responsabilidade do respectivo órgão técnico da Administração.

Art. 3º. Para o alcance dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e outros ajustes com entidades públicas e privadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação desta lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 918/08
Folha Nº 01 R17A

ASSESSORIA DE PL
Recebi em 24/06/08 16h50
23.2432

JUSTIFICAÇÃO

O momento da escolha profissional é sempre cheio de dúvidas e preocupações. Seria realmente muito cômodo se houvessem testes milagrosos que garantissem uma escolha sem erros, proporcionando o sucesso desejado.

Escolher uma carreira é uma das tarefas mais difíceis enfrentadas pelos adolescentes hoje em dia. Para tanto, recomenda-se a aplicação de testes para obter uma avaliação global dos aspectos intelectuais, emocionais, psicomotores, aptidões e interesses. Esse processo inclui a aplicação de testes para obter uma avaliação global dos aspectos intelectuais, emocionais, psicomotores, aptidões e interesses.

A falta de um instrumento que possibilite esclarecer essas incertezas é uma carência do nosso sistema público de ensino, que pretendemos solucionar com a presente proposição, não de forma obrigatória, mas optativa. Preparar e orientar o estudante para sua realização plena como ser humano e membro ativo da comunidade, através da sua atuação profissional, é um dever básico da escola.

No teste vocacional o aluno tem diante de si algumas questões que o ajudarão a resolver qual a direção a seguir em seus estudos. Assim, ele terá a oportunidade de refletir sobre: escolhas e principalmente a escolha da profissão; conhecer-se quanto a interesses, habilidades e valores; informar-se sobre as profissões existentes; associar o conhecimento das profissões com o autoconhecimento; desenhar seu projeto de vida; avaliar que profissões são mais compatíveis com seu projeto de vida

A presente proposta está amparada pelo art. 228, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a saber:

“Art. 228. É dever do Poder Público garantir o serviço de orientação educacional, exercido por profissionais habilitados, nos níveis do ensino fundamental e médio da rede pública.”

Assim, conclamo os nobres Parlamentares a apoiarem e aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2008


Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS**, PRP

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 918 / 08

Folha Nº 02 R 17A